



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Cria o cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego e altera os Anexos I e II da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego na Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 10.079, de 2016, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego	33	9,3673	32	00	01
.....

” (NR)

“ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS - ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Carga Horária Semanal	Escolaridade / condições	Atribuições
.....
Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego	33 horas	Curso Superior em Engenharia Civil e Especialização na Área de Tráfego reconhecido pelo MEC Registro no	Desenvolver projetos de sinalização viária, a fim de permitir o perfeito fluxo de veículos e assegurar o máximo de segurança para motoristas e pedestres, realizando o levantamento e execução de projetos de organização e controle de circulação de ruas, rodovias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

		CREA CNH categoria mínima "B"	outras vias de trânsito, sinalizando-as adequadamente; propor medidas e projetar soluções de engenharia, permitindo um tráfego seguro, baseando-se em pesquisas e estudos sobre as condições do mesmo, visando planejar a operação do tráfego nas vias públicas, levando em consideração o Código de Trânsito Brasileiro; contribuir com a segurança de transeuntes e veículos, especificando e mantendo com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamento de pedestres e intersecções perigosas; avaliar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transporte coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros, pontos de táxi e outras manobras na via pública, indicando os períodos de tempo permitidos ou proibidos; realizar o planejamento de operação de sistemas de transporte, inclusive coletivo, buscando o equilíbrio entre oferta e demanda no mesmo, bem como conhecer métodos e modelos de cálculo de tarifário, dimensionamento e controle dos elementos do sistema de tráfego e classificação e organização do espaço viário; zelar pela fluidez do trânsito, determinando locais e critérios para a implantação de sinalização semafórica com definição de tempo de ciclo, bem como monitorando os sistemas existentes; preparar informes e documentos em assuntos de Engenharia de Tráfego, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto no trânsito causados por obras ou empreendimentos; avaliar novas tecnologias; analisar o
--	--	-------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; prestar assistência, assessoria e consultoria; fazer vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamentos; executar obras e serviços técnicos; fiscalizar obras e serviços técnicos; avaliar novas tecnologias e produtos; analisar o desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; desempenhar outras atividades correlatas.
--	--	--	---

” (NR)

Art. 3º As despesas com a criação da vaga constante no art. 2º serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
3.1.91.13 – Obrigações patronais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 114.985,44 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (88) R\$ 95.997,20
3.1.91.13 – Obrigações patronais (94) R\$ 18.988,24

Total crédito adicional suplementar R\$ 114.985,44

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso 0500 R\$ 114.985,44

Total Fonte de Recursos R\$ 114.985,44

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO CAUMO
PREFEITO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Expediente: 29462/2021

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria o cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego e altera os Anexos I e II da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O tema relativo à mobilidade urbana exige planejamento e ações contínuas por parte do Poder Público.

Neste sentido, a Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN) vem buscando alternativas para atender, de forma ordenada, as demandas apresentadas pela comunidade. Para tanto, são destinadas parte das horas de Engenheiro do setor de projetos para atender essas demandas, o que gera, por consequência, atrasos em outras atividades.

Salientamos que, atualmente, são desenvolvidos projetos na área de mobilidade urbana tanto pela SEPLAN como pelo Setor de Projetos Especiais e executados, em sua maior parte, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOSUR). No entanto, tais projetos e ações demandam um acompanhamento técnico e especializado.

Assim, com o objetivo de estruturar uma equipe exclusiva para as atividades de mobilidade urbana, a criação do cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego mostra-se de extrema relevância, pois as demandas relativas à mobilidade urbana passarão a ser atendidas por especialista, propiciando, notadamente, maior segurança à nossa comunidade.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação de cargo enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulados pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação do cargo em questão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 27 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargo de Engenheiro Civil com especialização em Engenharia de Tráfego, conforme exp 29462/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 15/02/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	9.582,12	10,63	114.985,44
2024	10.252,87	12,00	121.692,92
2025	10.816,78	12,00	128.673,50
Total dos Acréscimos			365.351,86

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,00%, 3,50% e 3,00%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	114.985,44	502.531.480,00	0,0229%
2024	121.692,92	534.811.811,00	0,0228%
2025	128.673,50	565.965.097,73	0,0227%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LDO/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (88) R\$ 95.997,20
3.1.91.13 - Obrigações patronais (94) R\$ 18.988,24
Total crédito adicional suplementar R\$ 114.985,44

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

- Superávit financeiro recurso 0500 R\$ 114.985,44
Total Fonte de Recursos R\$ 114.985,44

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	460.566.562,66	178.936.944,88	38,85%	-	-
2023	462.461.700,00	192.786.664,41	41,69%	4,3881%	46,0752%
2024	486.509.708,40	206.281.730,92	42,40%	4,3834%	46,7838%
2025	510.835.193,82	217.627.226,12	42,60%	4,4842%	47,0864%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, foi efetuada a partir da despesa com pessoal apurada em dezembro/2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial previsto de 5,74% mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023 e 102/2020 que juntos perfazem um montante 4,3760% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0249%, 0,0250% e 0,0252%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 14 de fevereiro de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0